

SEMINA

Revista dos Pós-Graduandos em História - UPF

Dossiê:

Sons dos silêncios:

Crimes e prisões sob uma perspectiva histórico-interdisciplinar

Volume 21 | Número 1 | Ano/período: jan/abril 2022

Edição eletrônica

DOI: 10.5335/srph.v21i1.13364

ISSN: 2763-8804

Fugindo da seca e da pena:

crime e desarranjo social no Acarape Oitocentista (1879-1881)

Alan Philipe Moreira Silveira¹  

DOAJ
DIRECTORY OF
OPEN ACCESS
JOURNALS

OPEN  ACCESS

Referência

SILVEIRA, Alan Philipe Moreira. Fugindo da seca e da pena: crime e desarranjo social no Acarape Oitocentista (1879-1881). **Revista Semina**, Passo Fundo, vol. 21, n. 1, p.9-21, jan-abri 2022.

Recebido em: 04/03/2022 | **Aprovado em:** 20/04/2022 | **Publicado em:** 08/08/2022

¹ Mestrando Interdisciplinar em História e Letras (MIHL) pela Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central - FECLESC da Universidade Estadual do Ceará - UECE. Bolsista da Fundação Cearense de Apoio a Pesquisa (FUNCAP).

**Fugindo da seca e da pena:
crime e desarranjo social no Acarape Oitocentista (1879-1881)**

Resumo

A partir de um caso de agressão à faca ocorrido em razão de um desentendimento entre trabalhadores da via férrea de Baturité, no lugar Maleitas (Vila do Acarape/CE), em 1879, são observados o cotidiano e experiências de sertanejos livres pobres no contexto de seca. Apartados dos seus modos de vida originários pela contingência da migração, homens e mulheres eram constantemente impelidos a ultrapassar fronteiras e vivenciar desarranjos. Utilizando fonte documental histórica – um Sumário de Culpa do Juízo Municipal do Acarape – propõe-se entender o crime e a relação dessa população migrante com este componente intensificador do “desarranjo” social em experimento. Outrossim, nesse ambiente de instabilidade, pretende-se analisar o modo como atuaram os sujeitos frente às instituições de controle, em especial, a polícia e Justiça.

Palavras-chave: Ceará. Crime. Migração.

**Escape from drought and sentence:
crime and social disruption in 19th century Acarape (1879-1881)**

Abstract

From a case of knife aggression that occurred due to a disagreement between workers on the Baturité railroad, in Maleitas (Vila do Acarape/CE), in 1879, the daily life and experiences of poor free sertanejos in the context of dry. Separated from their original ways of life by the contingency of migration, men and women were constantly driven to cross borders and experience disarrays. Using a historical documental source - a Summary of Guilt of the Municipal Court of Acarape - it is proposed to understand the crime and the relationship of this migrant population with this intensifying component of the social "disarrangement" in experiment. Furthermore, in this environment of instability, it is intended to analyze the way in which the subjects acted in the face of control institutions, especially the police and justice.

Keywords: Ceará. Delict. Migration.

**Escape de la sequía y la sentencia:
delito y desorden social en el Acarape del siglo xix (1879-1881)**

Resumen

A partir de un caso de agresión con arma blanca ocurrido a causa de un desacuerdo entre trabajadores del ferrocarril Baturité, en Maleitas (Vila do Acarape/CE), en 1879, la vida cotidiana y las vivencias de pobres sertanejos libres en el contexto de la seca. Separados de sus formas de vida originales por la contingencia de la migración, hombres y mujeres se vieron constantemente empujados a cruzar fronteras y experimentar desórdenes. Utilizando una fuente documental histórica - un Sumario de Culpabilidad del Juzgado Municipal de Acarape - se propone comprender el delito y la relación de esta población migrante con este componente intensificador del "desorden" social en experimentación. Además, en este ambiente de inestabilidad, se pretende analizar la forma en que los sujetos actuaron frente a las instituciones de control, especialmente la policía y la justicia.

Palabras clave: Ceará. Crimen. Migración.

Milhares de homens e mulheres combalidos por fome, sede e desespero, arrancados do solo que compreendia suas características formas de relações econômicas e sociais então colocadas abaixo, migraram guiadas pelo ensejo de sobrevivência e fuga da catástrofe desenhada entre os anos de 1877 e 1879. Nas palavras do escritor Rodolfo Teófilo, o findar do primeiro ano daquela grande seca deixava “ao povo cearense as mais tristes recordações de sua terrível passagem” (TEÓFILO, 1922, p. 138). No entanto, não seria a imediata passagem dos difíceis três anos que apaziguaria o cataclisma social em que imergira, principalmente, as populações sertanejas. Mais que isso, como consequência da seca, demonstra a historiografia, repercutiria a alteração e desorganização do modo de vida das populações tradicionais, acarretando, a partir de conflitos, outras experiências de organização social (NEVES, 2019).

A Vila do Acarape¹, no último quartel do século XIX, fora mais uma região da província do Ceará acossada pela grande estiagem. Ao longo do seu território, os retirantes que até ali chegavam eram ajuntados em abarracamentos como os do Itapaí, Maleitas e Cururu, sob o controle e administração das comissões de socorros públicos, a fim de evitar ao máximo que acessem à capital, esta, em colapso pelas levadas de desvalidos que invadiam a cidade por todas as partes. Os atingidos pela miséria causavam espanto. Do Baturité, à algumas léguas do Acarape, se dava notícia que “já se [ia] elevando a 10:000 os retirantes que ali tem chegado do sertão” (*CEARENSE*, 14 jun. 1877, p. 03). Controlar os deslocamentos e disciplinar pelo trabalho a massa de retirantes nos abarracamentos fez surgir um ambiente de profunda instabilidade onde as doenças se somavam ao estado de profunda fraqueza desses indivíduos. “Sessenta e tres. – [era] o número dos infelizes indigentes recolhidos ao hospital do lugar Maleitas da sessão da estrada de ferro no Itapahy, arrebatados na condução de trilhos de ferro” (*ECHO DO POVO*, 11 dez. 1879, p. 02).

O receio das autoridades médicas com esses espaços e as pessoas neles recolhidas era mormente indicativo do pânico em relação às epidemias que grassavam entre essas populações, como é o caso da varíola e do cólera. No Itapaí, os doutores João da Rocha Moreira e Rufino Antunes de Alencar, compreendendo as circunstâncias de um ambiente favorável ao desenvolvimento de várias enfermidades, recomendaram a adoção de medidas de higiene com a finalidade de evitar a difusão de novas doenças.

[...] a necessidade de vestir os trabalhadores, alimentar-os mais convenientemente dando-lhes carne verde ao menos uma vez por semana, nós julgamos ainda necessário lhes conceda o uso do café ou aguardente diariamente pela manhã.

Outro sim é preciso varrer os abarracamentos, subterrar o lixo e materiais orgânicos, afastar da feira do abarracamento do Itapahy a matança de gado e velar pela limpeza

¹ Elevada à condição de cidade, com a denominação de Redenção, pela lei provincial nº 2.167, de 17 de agosto de 1889. O nome alude ao pioneirismo abolicionista do Acarape, primeira vila da província e do império a abolir a escravidão, em 1º de janeiro de 1883.

das valletas onde se depositam as materias feaes cobrindo-as diariamente com uma camada espessa de areia.

Estas medidas para o saneamento dos abarracamentos com certeza contribuem para melhorar as condições de existencias de milhares de individuos [...] (ECHO DO POVO, 09 nov. 1879, p. 03-04).

As “medidas de saneamento” recomendadas pelo parecer da comissão médica que percorrerá o Itapaí podem exprimir, com detalhes, o que por oposição seria a precariedade em que se achavam “milhares de indivíduos”. De outro modo, aquele mesmo abarracamento começava a despertar a opinião não só de homens como Rocha Moreira e Rufino de Alencar – responsáveis pela “higiene” – mas de alguns preocupados com a “honra das famílias” e a “segurança individual e de propriedade”. Estaria o abarracamento do Itapaí, além da miséria sanitária, “convertido em estendal de ladrões e assassinos”.

Tres cadaveres têm ali apparecido de individuos assassinados barbaramente, e de um só deu-se parte ao delegado do Acarape quando ja em estado de putrefacção tal, que impedio até verificar-se a identidade.

E peor de tudo é que nem sequer se descobre indicios de quem sejam os assassinos! (ECHO DO POVO, 09 jan. 1880, p. 03).

A criminalidade, a partir do abarracamento, parecia ser compreendida em analogia aos demais distúrbios nele circunscritos – fome, doença e morte – atribuindo à sua recorrência o caráter de epidemia. Longe de asseverar a opinião do *Echo do Povo*, percebemos esse espaço como foco do desarranjo social vivenciado pelos retirantes; espaço em que o cotidiano de migração lhes impunha tanto a dissipação das relações tradicionais quanto a experiência, muitas vezes conflitiva, da busca pela sobrevivência (CÂNDIDO, 2014). Desse modo, a partir de um caso de agressão à faca entre trabalhadores da via férrea de Baturité, nas Maleitas, propõe-se entender o crime como momento ápice do “desarranjo” social em experimento. Outrossim, nesse ambiente de instabilidade, pretende-se analisar o modo como atuaram os sujeitos frente às instituições de controle, em especial, a polícia e Justiça.

Numa manhã de dezembro de 1879, por ordem do doutor Chermont, um dos engenheiros do trecho Pacatuba-Canoa da via férrea de Baturité, partiu José Rufino Mariano em busca de algumas palhas. Resolveu parar na taberna de João Batista – na altura das Maleitas – a fim de convidar o seu cunhado, José Galdino da Silva, a quem o dito engenheiro mandava cumprir a mesma função. Antes de se retirarem à procura das palhas, José Galdino pediu a José Rufino que o esperasse enquanto ia até sua casa. Concordando, José Rufino lhe pediu um cigarro e, para acendê-lo, desocupou as mãos do cacete que conduzia – pois servia de polícia no abarracamento – colocando-o debaixo do braço.

Saindo da taberna, José Rufino é abordado por um indivíduo “preto, de altura regular, cheio do corpo, com marcas de bixigas ou espinhas no rosto [e] cabellos crespos”, que lhe toma o cacete e

questiona sobre o motivo pelo qual queria aquele objeto, ao que José Rufino, intrigado, replica devolvendo-lhe a pergunta. Nesse momento, o indivíduo descarrega-lhe uma cacetada não certa, posto que Rufino consegue apará-la. Eis que surge outro sujeito, um “alvo vermelho, estatura regular, cabellos um pouco ruivos e estirados”, que lhe dá uma taponada. Querendo defender-se, José Rufino recebe uma facada do indivíduo que lhe havia tomado o cacete e, logo percebendo-se ferido, corre para a casa do seu sogro, Galdino José Pereira, bem próxima da taberna. Na ânsia de livrar-se dos seus agressores, foi ainda perseguido por algumas pessoas que lhe atiraram pedras. Os agressores, “sahirão de estrada acima em procura do Itapahy levando o individuo preto que lhe ferio um chapéu de couro já uzado em uma mão e na outra a faca com que o offendera”.

O conflito narrado acima foi reconstituído a partir de trechos da fala de José Rufino Mariano no Auto de Perguntas realizadas pelo delegado de polícia do Acarape, capitão Antônio de Vasconcelos, aos dezesseis dias do mesmo mês e ano em que ocorreu aquela altercação². O documento que contempla a sua inquirição enquanto vítima é apenas uma peça dentro do Sumário de Culpa. Este chega ao nosso conhecimento como exceção ao que alarmava o jornal *Echo do Povo*, ávido denunciante do clima de impunidade frente aos crimes perpetrados na vila, especificamente nos abarracamentos, sem que se queixassem às autoridades policiais. A exceção, portanto, não se refere ao conhecimento dos casos pois, como vimos, o referido jornal, em circulação entre 1879 e 1880, tratava recorrentemente dos acontecimentos correlatos aos problemas da seca.

Desta forma, o que contribuía, efetivamente, para a recorrência criminal nos abarracamentos? Praticados, o que contribuía para que não se desse “parte ao delegado do Acarape” ou não se chegasse à ciência das autoridades policiais e, conseqüentemente, à Justiça? Retomemos, portanto, a exposição do Sumário de Culpa realizado pelo Juízo Municipal do Acarape a fim de apurar a existência de um crime. Através dele, podemos perscrutar o confronto protagonizado por José Rufino Mariano, lançando um olhar pormenorizado sobre o cotidiano dos sertanejos pobres que, como ele, fugiam da seca e buscavam sobreviver nos abarracamentos.

Naquele mesmo dia, 16 de dezembro de 1879, procederam na pessoa de José Rufino Mariano o exame de corpo de delito. O boticário Emiliano Cavalcante e o professor primário Bernardino Ferreira de Azevedo, após jurarem pelos santos evangelhos, serviram como peritos não profissionais e

[...] encontraram [...] um ferimento em baixo da costella minima do lado esquerdo com tres quartos de polegada de extensão, e uma polegada e trez quartos de profundidade [...] não encontrando mais ferimento algum nem contusão apesar do passiente declarar que soffrera uma cacetada nas costas da qual ainda tinha a dor. (Sic).

² Todas as citações no texto acerca do crime se referem ao Processo nº 10/1880. Caixa 03, processos-crime Redenção. Tabelionato de Redenção, APEC. Ademais, optou-se por reproduzir a grafia empregada no documento.

Terminado o exame, os peritos declararam ser aquele ferimento, produzido com “instrumento perfurante e cortante”, mortal. Avaliaram o dano causado à vítima em trinta e cinco mil réis pois, em função do grave incômodo de saúde, ela ficaria inabilitada do serviço por mais de trinta dias. Ficamos cientes da gravidade da lesão sofrida por José Rufino Mariano depois de um desentendimento aparentemente banal. Mas ao longo da análise das peças do Sumário de Culpa, o mais “importante é estar atento às ‘coisas’ que se repetem sistematicamente: versões que se reproduzem muitas vezes, aspectos que ficam mal escondidos, mentiras ou contradições que aparecem com frequência” (CHALHOUB, 2012, p. 41). E não estaríamos de frente com a primeira contradição, quando José Rufino declara “que soffrera uma cacetada nas costas da qual ainda tinha a dor”, mesmo tendo dito anteriormente que evitou essa primeira agressão, aparando a cacetada, assim como não tendo os peritos “encontrado ferimento algum nem contusão” além da facada?

Recorrendo novamente ao auto de perguntas, acessamos as últimas declarações de José Rufino Mariano no inquérito policial. Antes de detalhar a sua versão sobre o fato, José Rufino respondeu ter 24 anos, ser filho de José Francisco André, casado, natural de Quixeramobim, trabalhador da estrada de ferro de Baturité e morador no abarracamento das Maleitas. Sobre seus agressores, deixou claro que “não [sabia o] nome de nenhum delles e nem [...] se eram trabalhadores da estrada de ferro”. Concluindo, declarou que as pessoas que presenciaram aquele acontecimento foram Pedro Lins, administrador da cacimba nas Maleitas, seu concunhado João Carneiro, José Vieira de Souza, Antonio Gomes de Freitas, João Francisco dos Reis e João Alves da Cruz.

Passado um pouco mais de um mês desde a ocorrência do conflito e as primeiras diligências em torno do caso, são intimados alguns dos indivíduos apontados por José Rufino para deporem às dez horas da manhã de 27 de janeiro de 1880, na casa de residência do delegado de polícia do Termo. O primeiro, João Gonçalves Carneiro, casado, 24 anos, trabalhador da estrada de ferro e morador nas Maleitas, disse que

(...) em dias do mez de Dezembro do anno passado indo elle testemunha mais seu concunhado José Rufino Marianno, e outros buscar umas palhas ao chegarem na taberna de João Batista encontrarão muitos individuos e dentre elles um individuo que lhe disseram ser Raimundo Severiano trabalhador da estrada de ferro no Itapahy e puchando um cacete que o offendido conduzia perguntou-lhe para que queria aquelle cacête ao que respondeu-lhe o offendido que era policia do abarracamento, o offensor Raimundo Severiano dizendo que policia alli não provocava puchou de uma faca e descarregou-lhe uma facada (...) Que elle informante vendo seu concunhado ferido descarregou uma cacetada no offensor afim de prendel-o porem não poude effectuar aprizão porque cahiram muitos em cima delle e descarregarão diversas pedras o que fes elle correr para não morrer. Perguntado quem lhe disse que o individuo que tinha dado a facada no offendido chamava se Raimundo Severiano? Respondeu que todos no abarracamento especialmente José Lopes trabalhador de trilhos no Itapahy que conta ter encontrado Raimundo Severiano no dia em que se deu o facto no Caminho do Cururú ainda com a faca na mão eperguntando-lhe o que havia acontecido respondeu-lhe Severiano que não era nada apenas que havia dado uma facada em um diabo. (Sic)

O depoimento de João Gonçalves Carneiro traz à tona uma série de elementos não explicitados pelo concunhado, José Rufino Mariano. O primeiro deles é que ele acompanhava a vítima no momento da confusão na taberna de João Batista. Portanto, instantes antes de José Galdino da Silva, o cunhado, se retirar do local, José Rufino estava na presença de dois parentes, o que desfaz a ideia de ter sofrido o ataque sozinho. O testemunho de João Gonçalves Carneiro é o primeiro a nos apresentar a suposta identidade do agressor, este que “lhe disseram ser Raimundo Severiano trabalhador da estrada de ferro no Itapahy”. No entanto, a revelação se dá a partir de terceiros, afinal, ele mesmo, assim como José Rufino Mariano, parecia de fato não o conhecer. Acusava-o de ser autor da facada, sendo que “especialmente José Lopes trabalhador de trilhos no Itapahy [...] conta ter encontrado Raimundo Severiano no dia em que se deu o facto no Caminho do Cururú ainda com a faca na mão”. Por fim, a fala de João Gonçalves Carneiro apresenta uma circunstância indicativa da motivação de tal conflito, a qual buscaremos compreender em relação aos depoimentos das demais testemunhas.

O segundo depoente, José Vieira de Souza, viúvo, 35 anos, natural de Tauá, trabalhador da estrada de ferro, discorre sobre o caso com grande semelhança do que disse a primeira testemunha, dando ênfase às palavras de Raimundo Severiano, que ao tomar o cacete de José Rufino Mariano, presumivelmente teria dito “que Policia alli não provocava”. Os próximos depoimentos, além de reafirmar o mesmo diálogo travado entre os envolvidos instantes antes da agressão, são marcados pela retomada de uma caracterização do perfil, de uma busca pela identidade do agressor, que se faz ratificando a descrição oferecida pela vítima. Deste modo, Antônio Gomes de Freitas, viúvo, 29 anos de idade, natural do Piauí, trabalhador da estrada de ferro e morador nas Maleitas, disse que no dia do crime estava em sua casa quando

vio passar correndo um individuo preto com uma faca na mão de chapéo de couro na cabeça e outro na mão e não sabendo elle testemunha de couza alguma disse-lhe corra camarada se não apanha — que depois indo a caça de Galdino José Pereira vio o offendido com uma facada e perguntando-lhe quem o ferira, respondeu-lhe este que um individuo preto de chapéo de couro que dizião chamar-se Raimundo Severiano. (Sic)

João Alves da Cruz, solteiro, 40 anos, natural de Uruburetama, também trabalhador da estrada de ferro, disse que num daqueles dias do mês de dezembro viu prenderem um indivíduo nas Maleitas

[...] e dirigindo se para lá soube que havia sido prezo por ter dado uma facada em José Rufino e conduzindo se o dito individuo aprezença do offendido declarou elle que o o seu offensor não era aquelle individuo prezo e sim um preto de chapéo de couro que depois soube se chamar Raimundo Severiano [...]. (Sic)

A última testemunha a ser ouvida foi João Francisco dos Reis, viúvo, 36 anos, natural da Vila da Telha (Iguatú) e residente no Itapaí. Disse que por volta do meio dia, antes da festa passada no serviço da estrada de ferro, ao chegar do trabalho, ouviu dizer que José Rufino Mariano havia sido ferido

[...] e perguntando quem oferira responderão-lhe muitas pessoas que alli se achava que o offensor chamava-se Raimundo Severiano mais elle testemunha não o conhece porem sabe que era trabalhador da linha no Canafistula ou olho d'água [...]. Que o fato ouvio dizer que se dera por cauza de um cigarro mais elle testemunha nada assevera por não estar presente na occazião do crime. (Sic)

Nenhuma das testemunhas conhecia o sujeito que desferiu a facada em José Rufino Mariano na manhã de 16 de dezembro de 1879. Todavia, entre elas, parecia ser unânime a acusação contra Raimundo Severiano. O “ouvir dizer” espalhava entre aqueles trabalhadores diversas perspectivas sobre o fato. A declaração dos depoentes, principalmente aqueles que não presenciaram o crime, ganhava uma série de contrariedades. Consequentemente, todo cuidado deveria ser tomado por parte da Justiça a fim de que uma testemunha – íntima ou não de quaisquer das partes – não tivesse seu depoimento “contaminado”, afinal, era a partir de suas palavras que o juiz proferia a sentença (CARNEIRO, 2018). Não obstante, é pouco provável que indivíduos em situação de migração, advindos de regiões diversas e até de outras províncias, pudessem estar mentindo ao afirmarem desconhecer o autor da agressão. Por outro lado, percebemos indícios de alguma aproximação entre esses personagens. Afinal, foi para a casa de Galdino José Pereira que a terceira testemunha, Antonio Gomes de Freitas, se dirigiu após saber que seu genro havia sido ferido.

Notamos que todos os depoimentos são unânicos ao pontuarem aquilo que Sidney Chalhoub (2012) chamou de “desafio”, ou seja, a expressão final dentro de um quadro de tensões desenvolvidas em um microgrupo social, culminando num ato inteligível de violência. José Rufino Mariano, antes de sofrer a facada, teve o cacete que portava subtraído. Para além disso, escutou a afronta de que “polícia ali não provocava”. Foram essas palavras, provavelmente encaradas por José Rufino como insultuosas, que antecederam o conflito que conhecemos. São igualmente essas palavras que nos indicam a probabilidade de um contexto de tensões preexistentes entre esses indivíduos. Desse modo, o episódio de violência é mais que um eventual conflito por um cigarro ou pelo porte de um cacete, ele parece voltar-se à condição de policial representada por José Rufino Mariano.

Tyrone Cândido (2014) aponta para o grau de tensão vivenciado nos abarracamentos entre aqueles que serviam como polícia e os demais retirantes. Esses sujeitos, geralmente arregimentados pelos engenheiros chefes de cada ponto da via férrea, formavam uma força que encarnava toda sorte de arbitrariedades contra os sertanejos empregados nos serviços da seca. Não é de se surpreender que contra eles se rebelassem grupos de trabalhadores cotidianamente tão aviltados. Desse modo, teria sido José Rufino Mariano, polícia do abarracamento das Maleitas, alvo da fúria dos retirantes? Analisando a fundo, o que a princípio parecia ser apenas uma desavença ordinária entre dois indivíduos numa

taberna vai adquirindo outros contornos. Lembremos que em seu depoimento, José Rufino Mariano contou que ao tentar defender-se da caceta que um homem “preto, com marcas de bexiga ou espinhas no rosto” quis lhe dar, outro homem – de aspecto “alvo vermelho, cabelos um pouco ruivos e estirados” – aproveitou para lhe dar uma bofetada. Encurralado entre os dois, recebeu um golpe de faca do primeiro. Na mesma ocasião, tanto José Rufino quanto seu concunhado João Gonçalves Carneiro – que tentou prender o agressor – foram escoraçados à custa de pedradas atiradas por muitos que lá estavam. Em meio a revolta, podemos entender como o autor da facada pôde livrar-se de ser preso mesmo estando entre tantos trabalhadores.

Retomando o auto de perguntas feitas a José Rufino Mariano, diz ele “que passado alguns instantes o Engenheiro Doutor Chermont mandara prender os seus aggressores porem apesar de terem noticia de suas passagens não os encontraram”. Através de José Alves da Cruz, ficamos sabendo que após o crime, um indivíduo foi preso e levado à presença da vítima, mas descartado como autor da ofensa. A liberdade de mandar prender qualquer dos retirantes que se achasse suspeito parece confirmar o exercício de uma força policial arbitrária nos abarracamentos, atuante sob o mando dos engenheiros da via férrea. A esse respeito, dizia-se num jornal, que “[foi] para isso sem duvida que os delegados dos termos adjacentes á estrada, tiveram circular para não se ingerirem nos abarracamentos d’ella” (*ECHO DO POVO*, 09 jan. 1880, p. 03).

Mesmo em meio a tantos desentendimentos ao redor da identidade de quem agredira o policial José Rufino Mariano, conseguiram, meses depois, pôr as mãos no acusado³. Raimundo Severiano, a quem todos os envolvidos incriminavam, é interrogado pelo delegado de polícia do Acarape, no dia 11 de junho de 1880. Identificando-se, disse ser filho de Manoel Alves de Oliveira, 26 anos, ser casado e trabalhar como jornaleiro, além de declarar-se natural do Crato e residia em Guaiúba, distrito da vizinha Vila da Pacatuba.

Perguntado se conhecia José Rufino Marianno trabalhador da estrada de ferro de Baturité no abarracamento das Malleitas? Respondeu que não o conhece José Rufino Marianno não sabe que elle fosse ferido e nem mesmo que exista ainda este individuo. Perguntado se não tinha ouvido dizer que José Rufino Marianno fora ferido em Dezembro do anno passado nas Malleitas deste Termo? Respondeu que sabe que houve em Dezembro do anno passado um barulho nas Malleitas que elle não sabe se fora José Rufino Marianno ferido, tendo porem certeza que deste barulho rezultou sahir seu cunhado João de Souza de Lima rezidente actualmente no Itapahy como trabalhador da estrada com uma facada no braço e com alguns ferimentos na cabeça. Que seu cunhado sendo prezo na occazião e levado a prezença do offendido este declarou que não era elle seu offensor e sim Raimundo Severianno mais elle Respondente não estava no barulho e nem nas Malleitas e sim na Guaiúba onde rezidia então. Disse que no dia em

³ Raimundo Severiano foi preso em Fortaleza, em 31 de março 1880, onde foi recolhido à cadeia publica por ordem do delegado de polícia da capital. Ver: Livro de Registro de Offícios aos Delegados de Polícia, 1880-1883. Fundo: Chefatura de Polícia, código de referência: BR APEC, CP. CO, EX. ENC.63, livro 63 (238), fl. 8v, APEC. 1880.

que fora ferido José Rufino elle respondente estava na Agua-verde á negocio seu. Perguntado se não tendo sido elle o auctor do ferimento de José Rufino qual a razão porque fugira do Itapahy quando o Administrador Vicente Ferreira o chamou a presença do Delegado? Respondeu que nunca fugira; que no Itapahy trabalhou alguns dias porem d'ahi sahiu para Canôa estivera ali seis dias e voltou para a Capital. E mais não disse [...]. (Sic).

Raimundo Severiano parece nortear seu depoimento com o intuito de gerar dúvidas frente a possibilidade de sua participação no tumulto em que saiu ferido José Rufino. Diz não conhecer a vítima, muito menos saber da sua existência ou da condição de ferido. Argumento razoável, pois, como ressaltamos, os abarracamentos eram constituídos por milhares de indivíduos advindos de diversas partes da província. Os próprios envolvidos e testemunhas do conflito diziam não conhecer Raimundo Severiano. Tentando produzir uma evidência que provasse sua inocência, Severiano diz que embora soubesse do “barulho” que se passou nas Maleitas, nunca lá estivera, pois era residente em Guaiúba e naquele dia tratava de negócios em Água Verde. Invertendo toda a situação, aponta um primo seu como vítima daquele conflito. No entanto, seus argumentos parecem não se sustentar quando perguntado por que fugiu do Itapaí ao ser chamado a presença do delegado. Se residia em Guaiúba, como se mudara do Itapaí (onde todos disseram que lá residia) para Canoa e em seguida para a Capital?

Toda essa controvérsia não deve ter convencido o delegado de polícia, visto que em 17 de junho de 1880 os autos são remetidos ao promotor público da Comarca de Baturité, que considerando grave o ferimento causado em José Rufino Mariano, oferece denúncia, no dia 30 do mesmo mês, contra Raimundo Severiano pelos termos do Artigo 205 do Código Criminal. Assim, no dia 12 de julho de 1880, o juiz municipal substituto do Acarape, Francisco Benvindo de Vasconcelos, passa mandado para que qualquer oficial de justiça intime nas Maleitas e no Itapaí os mesmos depoentes do inquérito policial, a fim de que compareçam à Câmara Municipal, às dez horas da manhã do dia 16, como testemunhas. No entanto, o decorrer dessa apuração criminal vai ser inopinadamente afetada no que diz respeito às testemunhas, ou, seria mais apropriado dizer, a falta delas.

No fim do inquérito policial, o delegado Antônio de Vasconcelos ressalta que além das juramentadas, seria testemunha daquele caso o indivíduo Pedro Lins, referido por José Rufino Mariano como uma das pessoas que presenciaram sua agressão. Pedro Lins nunca foi encontrado. Cumpria a função de administrador da cacimba das Maleitas e residia no “Cururu”. A última tentativa de intimá-lo seria em janeiro de 1881, quando o oficial de justiça Benjamin Sobreira Torres certificou não o ter encontrado “por se ter mudado do lugar”. Intrigantemente, o mesmo ocorreu com as testemunhas moradoras nas Maleitas e no Itapaí. Com mandado passado em 12 de julho, não foram intimadas, diz o oficial, “por não [mais] rezidirem ahi e me informarem terem umas mudado-se para fora da Provincia e outras auzentado-se para fogos não sabido [...]”. Para agravar a situação, logo após o sumiço das

principais testemunhas do crime, o escrivão do Termo certifica, na data de 27 de julho de 1880, “que o Réo Raimundo Severiano se evadira da Cadeia desta Villa” do Acarape.

Depois disso, em 22 de outubro de 1880, é requerido pelo promotor da Comarca de Baturité, Dr. Manoel Estelita Cavalcanti Pessoa, que fossem notificadas novas testemunhas para deporem no Sumário. Assim procedendo, o juiz substituto do Acarape passa mandado para que sejam intimados Manoel Dionizio de Lima, João Batista, José Soares Galvão, Francisco Soares Galvão, Joaquim Ribeiro de Oliveira, Manoel Sabino da Silva e Manoel Sabino Filho, a se fazerem presentes no dia 29 de outubro em sua residência. Todos eles eram moradores nas Maleitas e, diferentemente dos depoentes do inquérito policial que se diziam trabalhadores da estrada de ferro, se identificavam como “jornaleiros”.

Manoel Dionizio de Lima, 40 anos, natural de Russas, disse que “[...] em Dezembro do anno passado José Rufino Marianno fora ferido [...] em um dia de paga de trabalhadores [...] tendo todavia ouvido dizer que o offendido falecera no Hospital da Canôa [...]”. O depoimento de Manoel Dionizio, além de poder representar o que também disseram as outras testemunhas, acrescenta dois elementos importantes ao cotidiano dos retirantes e ao contexto do crime. O primeiro deles, é de que José Rufino acabou falecendo pouco tempo depois; e o outro, de que o crime teria ocorrido em um dia de pagamento dos trabalhadores da via férrea.

Cruzando este depoimento com o de João Alves da Cruz – que, no inquérito policial, diz ter ocorrido as agressões antes da festa do serviço da estrada – poderíamos presumir que Raimundo Severiano escolheu um dia tumultuoso em que milhares de retirantes se reuniram a espera de alguma gratificação e, ansiosos, aguardavam pela dita festa que lhes quebraria a dureza do cotidiano de trabalho. Não haveria momento mais oportuno para descarregar sua ira contra um policial do abarracamento, contra um indivíduo tão desprezado por atuar como instrumento do despotismo dos engenheiros da estrada de ferro, fugindo em seguida e perdendo-se entre um povaréu desconhecido.

Quanto à suposta morte de José Rufino, o promotor da comarca faz encaminhar um pedido ao vigário do Baturité de certidão probatória do óbito e sepultamento na povoação da Canoa. O vigário Raimundo Francisco Ribeiro, na data de 19 de outubro de 1881, remete resposta ao juiz municipal, dizendo

que no registro de obitos d’esta Matriz, percorridos e examinados com maxima diligencia, acha-se o de José Rufino d’Albuquerque, viuvo; com cincoenta annos de idade, que morreo d’um pleuris á 8 de junho d’aquelle anno. Se d’outro se trata, certamente não foi remettido para a Matriz o respectivo assento, por incuria ou negligencia do encarregado dos enterramentos no cemiterio [...] como tem acontecido á respeito de muitos; e na tal falta só pode ser supprida por informação de pessoas alli residentes [...]. Deos guarde a VS. (Sic)

Enquanto se procurava atestar a morte de José Rufino Mariano, o nome de Raimundo Severiano passava a figurar no Rol de Culpados, bem como circulava contra ele um mandado de prisão por graves ferimentos. No entanto, a denúncia contra Severiano seria reformulada a pedido do juiz municipal, Dr. José Bonifácio da Silva Câmara, que há poucos meses tinha sido o responsável pela instalação da Comarca de Pacatuba, a qual o Termo do Acarape ficaria submetido (*PEDRO II*, 07 jul. 1880, p. 01-02). Desse modo, em 11 de novembro de 1881, o promotor Dr. Gil Amora, considerando a alegação das últimas testemunhas de que José Rufino falecera em consequência dos ferimentos, requereu que se pronunciasse o réu incurso nas penas do Artigo 193 do Código Criminal.

Feita a conclusão pelo juiz municipal substituto em exercício do Termo do Acarape, foram remetidos os autos, na data de 15 de novembro de 1881, ao bacharel Manoel Juvenal Rodrigues da Silva, recém-chegado na província para assumir o cargo de juiz de direito da nova Comarca. Este, em seu despacho, manda que voltem os autos ao “juiz preparador”, a fim de que se intinem “testemunhas que tenham perfeito conhecimento do facto e que conheçam ao auctor e paciente; pois as testemunhas [no Sumário] nada dizem, e nem ao menos conhecerão ao auctor e paciente!”. Taxativo, prosseguia, dizendo que a longevidade do sumário só se explicava por “serem somente intimadas testemunhas que não são testemunhas por nada saberem, e de não serem encontradas pelo official de justiça aquellas” que sabem do fato criminoso. Tudo isso, concluía, ocorre por “me parece[r] que não se presta atenção e nem se toma verdadeiro interesse pela cauza da justiça”.

A peça final deste Sumário de Culpa iniciado em 1880 sobre um crime ocorrido em dezembro de 1879 expõe, pelo incômodo do juiz da comarca, a irregularidade do aparato judicial frente ao contexto de desarranjo social. Assolados pela tragédia da seca, homens e mulheres subsistiam em face da contingência da migração que os movia, aos milhares, forcejando a (des)feitura de laços e o rompimento de fronteiras. Escapar da miséria, de um destino certo de perecer pela fome, significava deixar para trás e perder no caminho todo um cenário social de existência em que se localizava a família, as relações com a terra, o trabalho e o patrão.

No entanto, para a vítima, acusado e testemunhas, pobres sertanejos que compõem o crime das Maleitas, passar pelo flagelo da seca e da migração não se constituía apenas de perdas. Citando E. P. Thompson (2019), sobreviver também dependia de um “fazer-se”, de uma experiência processada no cotidiano transformado; de como retirantes, resistir ao desgastante trabalho da estrada de ferro e aos abusos de engenheiros e policiais, dominando os rumos de seus próprios destinos. E não teria sido essa a “forma cotidiana de resistência”, como diria James C. Scott (2002), que Raimundo Severiano, sendo desconhecido de todas as testemunhas, dissimulando frente ao delegado de polícia, fugindo da cadeia, teria exercido para inviabilizar a investigação de um crime, e consequentemente, fugir da seca e da pena?

Referências

CÂNDIDO, T. A. P. **Proletários das secas: arranjos e desarranjos nas fronteiras do trabalho (1877-1919)**. 2014. 354 f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em História, Fortaleza, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/8993>. Acesso em: 20 dez. 2021.

CARNEIRO, D. F. **Uma Justiça que seduz?** Ofensas verbais e conflitos comunitários em Minas Gerais (1854-1941). Jundiá: Paco Editorial, 2019.

CHALHOUB, S. **Trabalho, lar e botequim**. O cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.

NEVES, F. C. A “Capital de um Pavoroso Reino”: Fortaleza e a Seca de 1877. In: RÜCKERT, F. (org.). **Histórias da Pobreza no Brasil**. 1. ed. v. 6. Rio Grande: Editora da FURG, 2019, p. 139-160.

TEÓFILO, R. **História da seca do Ceará: 1877-1880**. Rio de Janeiro: Imprensa Inglesa, 1922.

THOMPSON, E. P. **A formação da classe operária inglesa: a árvore da liberdade**. 10. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2019.

SCOTT, J. C. Formas cotidianas de resistência camponesa. **Raízes**. Campina Grande, n. 1, vol. 21, jan./jun. 2002, p. 10-31. Disponível em: <http://raizes.revistas.ufcg.edu.br/index.php/raizes/article/view/175/160>. Acesso em: 20 dez. 2021.

Fontes

Acervo Hemeroteca Digital/Biblioteca Nacional - RJ

ECHO DO POVO. Fortaleza: 1879 – 1880. versão *online*.

CEARENSE. Fortaleza: 1877. versão *online*.

PEDRO II. Fortaleza: 1871. versão *online*.

Arquivo Público do Estado do Ceará - APEC

Processo nº 10/1880. Caixa 03, processos-crime Redenção. Tabelionato de Redenção, APEC.

Livro de Registro de Ofícios aos Delegados de Polícia, 1880-1883. Fundo: Chefatura de Polícia, código de referência: BR APEC, CP. CO, EX. ENC.63, livro 63 (238), APEC.